



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/PR

MINUTA DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO

n. 16/2026-SR/PF/PR

CONTRATANTE (UASG)

POLÍCIA FEDERAL NO PARANÁ (200364)

OBJETO

Contratação de serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para fornecimento contínuo de refeições prontas para consumo, destinadas às pessoas custodiadas nas dependências da Superintendência Regional de Polícia Federal no Paraná.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 255.240,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **2/9/2026** às **09h00** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. DA ORÇAMENTO ESTIMADO	5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	7
7. DA FASE DE JULGAMENTO	8
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	9
9. DO TERMO DE CONTRATO	10
10. DOS RECURSOS	11
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	11
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	13
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13

POLÍCIA FEDERAL NO PARANÁ
PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2026
Processo Administrativo nº 08385.014727/2025-75

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO PARANÁ, CNPJ 00.394.494/0032-32, por meio do(a) Setor de Administração e Logística Policial, sediada na Rua Professora Sandália Monzon, 210 - Santa Cândida, Curitiba/PR, CEP 826400-40, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviço, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para o fornecimento contínuo de refeições prontas para consumo destinadas às pessoas custodiadas nas dependências da Superintendência Regional da Polícia Federal no Paraná (SR/PF/PR). conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Grupo	Item	CATSER	Unidade de medida	Valor Unitário (R\$)	Quantidade estimada/mês	Valor item (R\$)	Valor total mensal do Grupo (R\$)	Valor total Anual do Grupo (R\$)
1	Desjejum , em porção individual, composto por café e leite acondicionados separadamente, pão com margarina ou manteiga e queijo, fruta e demais insumos necessários ao consumo.	3697 - Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces	Unidade	R\$ 16,06	300 (trezentas)	R\$ 4.818,00	R\$ 21.270,00	R\$ 255.240,00
	Almoço , em porção individual, com peso mínimo de 550 g, composto por arroz e/ou massa, feijão ou outra leguminosa, guarnição, proteína animal, salada e suco.			R\$ 27,56	300 (trezentas)	R\$ 8.268,00		

Jantar , em porção individual, com peso mínimo de 550 g, composto por arroz e/ou massa, feijão ou outra leguminosa, guarnição, proteína animal, salada e suco.			R\$ 27,28	300 (trezentas)	R\$ 8.184,00		
---	--	--	--------------	--------------------	-----------------	--	--

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 3 (três) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123 de 2006](#).

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.15. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes registrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#), sendo que a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba

tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da [Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025](#), para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens os itens 4.3, 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico,/ os seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário/anual/total dos itens/grupo.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação .

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o , auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a

ordem crescente de valores.

- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do [Decreto nº 11.430, de 2023](#), e da [Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025](#);
- 6.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e [Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025](#).
- 6.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.20.2. empresas brasileiras;
- 6.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das penalidades previstas nesse Edital.
- 6.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

7.6.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para sua desclassificação, que poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do

somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro

instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

- a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
- b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 10 (dez) dias úteis; ou
- c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico, através de solicitação formal e escrita via e-mail: cpl.sellog.srpr@pf.gov.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.6. fraudar a licitação;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- 11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. advertência;
- 11.2.2. multa;
- 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que

deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: correspondência eletrônica p/ o e-mail cpl.selog.spr@pf.gov.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/licitacoes/2026/parana/pregao-eletronico>.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

13.11.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar e Anexos;

13.11.1. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.

Curitiba/PR, na data da assinatura.

RIVALDO VENÂNICO
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional da PF no PR

JULIO RODOLFO KUMMER
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional Substituto da PF no PR

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: NOV/2025

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO RODOLFO KUMMER, Superintendente Regional - Substituto(a)**, em 12/08/2026, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147569145&crc=905F6408.

Código verificador: **147569145** e Código CRC: **905F6408**.

Referência: Processo nº 08385.014727/2025-75

SEI nº 147569145

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ

Termo de Referência 13/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
13/2026	200364-SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ	DIEGO SANT ANA DA SILVA	10/08/2026 15:12 (v 0.9)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		08385.014727/2025-75

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para o **fornecimento contínuo de refeições prontas para consumo destinadas às pessoas custodiadas nas dependências da Superintendência Regional da Polícia Federal no Paraná (SR/PF/PR)**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento .

Grupo	Item	CATSER	Unidade de medida	Valor Unitário (R\$)	Quantidade estimada /mês	Valor item (R\$)	Valor total mensal do Grupo (R\$)
1	Desjejum , em porção individual, composto por café e leite acondicionados separadamente, pão com margarina ou manteiga e queijo, fruta e demais insumos necessários ao consumo.	3697 - Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces	Unidade	16,06	300 (trezentas)	4.818,00	21.270,00
	Almoço , em porção individual, com peso mínimo de 550 g, composto por arroz e/ou massa, feijão ou outra leguminosa, guarnição, proteína animal, salada e suco.			27,56	300 (trezentas)	8.268,00	
	Jantar , em porção individual, com peso mínimo de 550 g, composto por arroz e/ou massa, feijão ou outra leguminosa, guarnição, proteína animal, salada e suco.			27,28	300 (trezentas)	8.184,00	

1.2. Em caso de divergência entre o CATSER utilizado para fins de cadastramento da contratação e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste Termo de Referência e do respectivo Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3.O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista as conclusões constantes dos Estudos Técnicos Preliminares, especialmente do tópico 5 - Levantamento de Mercado, que evidenciam a necessidade permanente e ininterrupta de fornecimento de alimentação aos custodiados da SR/PF/PR.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um ano)**, contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente **por até 10 anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. **Recomenda-se ao licitante a leitura integral e completa do Estudo Técnico Preliminar - ETP.**

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá fornecer, de forma contínua e ininterrupta, refeições destinadas aos custodiados da Superintendência Regional da Polícia Federal no Paraná (SR/PF/PR), em **todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados**, conforme a demanda informada pela Administração quanto ao quantitativo necessário.

4.2. O fornecimento compreenderá, diariamente, 03 (três) refeições, correspondentes ao desjejum, almoço e jantar.

Requisitos relativos à composição das refeições

4.3. O **desjejum** deverá ser fornecido em porção individual e possuir, no mínimo, a seguinte composição:

- a) 01 (uma) xícara de café com leite, devendo o café e o leite serem acondicionados em recipientes separados;
- b) 01 (um) pão com margarina ou manteiga e queijo;
- c) 01 (uma) unidade de fruta.

4.4. O **almoço** deverá ser fornecido em porção individual, com peso total mínimo de 550g (quinhentos e cinquenta gramas), e possuir, no mínimo, a seguinte composição:

- a) arroz e/ou massa, entre 120 g e 150 g;
- b) feijão ou outra leguminosa, entre 80 g e 120 g;
- c) guarnição, entre 80 g e 120 g;
- d) proteína animal, entre 120 g e 150 g;
- e) salada, entre 50 g e 80 g;
- f) suco (mínimo 200 ml);

4.5. O jantar deverá possuir composição equivalente à do almoço, observando os mesmos padrões nutricionais e qualitativos, bem como peso total mínimo de 550g (quinhentos e cinquenta gramas).

4.5.1. O peso mínimo estabelecido para o almoço e para o jantar refere-se exclusivamente aos alimentos sólidos que compõem a refeição, não incluindo o suco ou qualquer outra bebida fornecida.

4.6. A "Guarnição" acima citada refere-se ao acompanhamento destinado a complementar a refeição principal, podendo consistir, exemplificativamente, em legumes cozidos ou refogados, farofa, purê, polenta, suflê, batata preparada de diversas formas ou outras preparações equivalentes.

4.7. Deverão ser disponibilizadas, no mínimo, 03 (três) variações semanais de proteínas, vedada a repetição da mesma preparação proteica em dias consecutivos.

4.8. Preparações cuja proteína principal seja exclusivamente ovo deverão ser ofertadas, no máximo, uma vez por semana, sendo vedado seu fornecimento em refeições consecutivas.

4.9. É vedada a utilização da mesma preparação proteica no almoço e no jantar do mesmo dia.

4.10. Em razão das particularidades do ambiente de custódia, as refeições fornecidas não poderão conter ossos grandes, espinhas, caroços rígidos ou outros elementos que, por suas características físicas, possam ser utilizados para perfuração, corte, fabricação ou adaptação de artefatos capazes de comprometer a segurança da unidade ou a integridade física de pessoas.

Requisitos de acondicionamento

4.11. O almoço e o jantar deverão ser acondicionados em embalagens térmicas individuais de isopor, ou material equivalente com desempenho térmico igual ou superior, dotadas de divisórias internas destinadas à separação dos alimentos.

4.12. O desjejum deverá ser acondicionado em embalagens apropriadas, sendo os líquidos, pães e frutas fornecidos separadamente, de modo a preservar sua qualidade e integridade durante o transporte.

4.13. **A contratada deverá fornecer**, juntamente com cada refeição:

- a) talheres plásticos descartáveis;
- b) copos plásticos descartáveis;
- c) guardanapos de papel.

4.14. As saladas deverão ser entregues devidamente temperadas ou acompanhadas de sachês individuais de tempero.

Atendimento de necessidades alimentares especiais

4.15. A contratada deverá possuir capacidade operacional para fornecer refeições diferenciadas destinadas a custodiados que apresentem restrições alimentares específicas decorrentes de recomendações médicas, nutricionais ou de convicções religiosas.

4.16. Entre as possíveis necessidades alimentares especiais poderão estar compreendidas, exemplificativamente, restrições ao consumo de proteína animal ou de proteína específica; dietas líquidas ou pastosas; restrições decorrentes de condições médicas, nutricionais ou religiosas; necessidades relacionadas a alergias ou intolerâncias alimentares; bem como a ampliação do número diário de refeições, sem prejuízo de outras situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração.

4.17. Registra-se que historicamente a demanda por refeições especiais possui caráter eventual e baixa recorrência, tendo os integrantes técnicos informado a ocorrência média de aproximadamente 02 (dois) a 03 (três) casos por ano. Verificada a necessidade de atendimento diferenciado, a Administração comunicará a contratada, cabendo a esta adotar as providências necessárias para adequação das refeições às restrições ou necessidades alimentares informadas.

Outros Requisitos

4.18. A contratada deverá dispor de **responsável técnico legalmente habilitado, nutricionista** regularmente inscrito no respectivo Conselho Regional de Nutrição, conforme requisitos e condições detalhadas na "**Qualificação Técnico-Profissional**" **exposta no tópico 9 (nove)** deste instrumento.

4.19. A contratada deverá ceder à contratante, sem ônus adicional, durante toda a vigência do contrato, **01 (um) carrinho plataforma em aço**, com dimensões aproximadas de 70 cm x 45 cm x 1,00 m (altura do puxador), destinado ao apoio no armazenamento temporário e na distribuição das refeições nas dependências da unidade.

4.20. A contratada deverá cumprir integralmente a legislação sanitária aplicável à preparação, manipulação, preparo, acondicionamento, transporte e fornecimento de alimentos, responsabilizando-se pela qualidade e segurança dos produtos entregues.

4.21. A contratada deverá assegurar a continuidade e regularidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, inclusive em situações excepcionais, de modo a evitar qualquer interrupção no fornecimento de alimentação aos custodiados da SR/PF/PR.

Garantia de consumo mínimo

4.22. Considerando que a demanda por refeições destinadas às pessoas custodiadas pela SR/PF/PR apresenta natureza variável, em razão da dinâmica própria das atividades de polícia judiciária e das operações realizadas pela Polícia Federal, verificou-se a necessidade de estabelecer mecanismo que assegure a viabilidade econômica da prestação do serviço.

4.22.1. A contratação pretendida exige que a futura contratada mantenha estrutura operacional apta a atender às solicitações da SR/PF/PR de forma contínua, inclusive com disponibilidade de pessoal e logística de entrega, independentemente da quantidade efetivamente demandada em cada dia. Nesse sentido, observa-se que parcela significativa dos custos envolvidos na prestação do serviço possui natureza fixa ou semivariável, não sendo reduzida na mesma proporção de eventual diminuição do número de refeições fornecidas. Assim, mesmo em dias de menor consumo, permanecem necessários os custos relacionados à preparação dos alimentos, disponibilização de mão de obra, deslocamento de veículos, consumo de combustível e demais atividades logísticas indispensáveis à execução contratual.

4.22.2. Nessas condições, a ausência de qualquer garantia mínima de consumo transferiria integralmente à contratada os riscos decorrentes das oscilações da demanda, circunstância que poderia reduzir a competitividade do certame, afastar potenciais interessados ou induzir à elevação dos preços ofertados como forma de compensação do risco assumido.

4.22.3. Com o objetivo de equilibrar a relação contratual, assegurar a viabilidade econômica da execução e fomentar a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, será garantido o faturamento mínimo diário correspondente a 05 (cinco) desjejuns, 05 (cinco) almoços e 05 (cinco) jantares.

4.22.4. A definição desse quantitativo mínimo observa o histórico de consumo da unidade e representa patamar significativamente inferior à média efetivamente registrada, não caracterizando garantia excessiva ou desproporcional. Trata-se, portanto, de medida destinada exclusivamente a assegurar a manutenção da estrutura necessária à prestação do serviço, permanecendo o pagamento vinculado, como regra geral, às refeições efetivamente fornecidas e faturadas.

Sustentabilidade

4.23. Os aspectos de sustentabilidade aplicáveis são aqueles pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Subcontratação

4.24. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.25. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.26. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. O início da execução do objeto será dia **25 de novembro de 2026**, ainda que a assinatura do contrato ocorra em data anterior.

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1. As entregas deverão ocorrer no endereço da SR/PF/PR (Rua Professora Sandália Monzon, 210 - Santa Cândida, Curitiba - PR, 82640-040).

5.2.2. A contratada deverá realizar **entregas fracionadas ao longo do dia, totalizando 03 (três) entregas diárias**, correspondentes a cada refeição fornecida.

5.2.3. As entregas deverão ocorrer nos seguintes horários:

a) desjejum: no intervalo entre 07h e 09h, tendo como horário de referência as 09h;

b) almoço: no intervalo entre 10h e 12h, tendo como horário de referência as 12h;

c) jantar: no intervalo entre 15h e 17h, tendo como horário de referência as 17h.

5.3. Considerando que a unidade contratante não dispõe de estrutura para reaquecimento dos alimentos, as refeições deverão ser entregues em temperatura adequada, prontas para consumo, observando-se padrões adequados de qualidade, higiene, conservação, segurança alimentar e valor nutricional, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

5.4. A Administração poderá, mediante comunicação prévia à contratada, promover ajustes pontuais nos horários de entrega, desde que compatíveis com a rotina operacional da unidade e sem alteração do equilíbrio do contrato.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais necessários à adequada prestação do serviço, incluindo aqueles previstos nas cláusulas 4.11 e 4.19 deste instrumento (embalagens, talheres, copos, guardanapos **e 01 (um) carrinho plataforma em aço**).

5.5.1. O Contratado deverá dispor, às suas expensas, de meios próprios e adequados para a produção das refeições prontas para consumo.

5.5.2. O Contratado deverá, igualmente às suas expensas, assegurar o transporte e a entrega das refeições prontas para consumo até as dependências da SR/PF/PR, garantindo as condições adequadas de conservação e higiene até o efetivo recebimento pela Administração.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. Todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto contratual deverão estar integralmente contemplados no preço ofertado por refeição, caracterizando a contratação de solução completa. Incluem-se, de forma exemplificativa e não exaustiva, todos os insumos, matérias-primas, embalagens, mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, equipamentos, utensílios, veículos, combustível, manutenção, seguros, tributos, despesas administrativas e quaisquer custos logísticos relacionados à produção, acondicionamento e entrega das refeições prontas para consumo à SR/PF/PR, não sendo admitida qualquer cobrança adicional a qualquer título.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado **não necessitará** manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Verificar a conformidade das refeições entregues quanto ao quantitativo solicitado, às condições de higiene, acondicionamento, temperatura e prazo de entrega, registrando eventuais não conformidades e procedendo à sua imediata comunicação ao contratado para correção ou substituição, quando cabível.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. Aplicam-se à fiscalização administrativa as disposições da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 05/2017 e demais normas complementares que tratam da gestão e fiscalização de contratos administrativos, no que forem compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.22.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.22.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174 /2024;

6.22.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), **aplicado exclusivamente sobre as refeições ou entregas efetivamente recebidas em desconformidade**, conforme critérios definidos neste Termo de Referência.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme tabela abaixo exposta:

--	--	--

Ocorrência	Forma de avaliação	Valor da glosa
Refeição imprópria para consumo (risco sanitário, deterioração, contaminação ou odor inadequado)	Conferência no recebimento	100% do valor da refeição afetada
Não entrega total ou parcial das refeições solicitadas	Conferência no recebimento	100% do valor das refeições não entregues
Atraso na entrega das refeições até 30 minutos	Registro do horário de recebimento	5% do valor da entrega afetada
Atraso na entrega das refeições superior a 30 e até 60 minutos	Registro do horário de recebimento	10% do valor da entrega afetada
Atraso na entrega das refeições superior a 60 minutos	Registro do horário de recebimento	20% do valor da entrega afetada
Divergência de peso de até 10% das refeições	Conferência no recebimento	10% do valor das refeições divergentes
Divergência de peso superior a 10% das refeições	Conferência no recebimento	20% do valor da entrega afetada
Substituição de itens do cardápio por itens de qualidade manifestamente inferior	Conferência	De 15% a 50% do valor das refeições afetadas, conforme o grau de impacto constatado
Embalagem inadequada sem comprometimento da integridade da refeição	Inspeção visual no recebimento	10% do valor da entrega afetada
Embalagem inadequada com comprometimento da segurança ou integridade da refeição	Inspeção visual no recebimento	30% do valor da entrega afetada

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez)** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período **mensal de fornecimento das refeições**.

7.9.1. Ao final de cada mês, a empresa deverá emitir relatório detalhado, contendo o quantitativo de refeições fornecidas no período, encaminhando-o juntamente com a nota fiscal para fins de processamento do pagamento.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **índice de preços ao consumidor amplo (IPCA)** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.37. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **23/06/2026**.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice de preços ao consumidor amplo (IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **5%** (cinco por cento) a **15%** (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10%** (dez por cento) a **20%** (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5%** (cinco por cento) a **15%** (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **2%** (dois por cento) a **8%** (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **2%** (dois por cento) a **8%** (oito por cento) do valor da contratação.

8.3. A fim de facilitar o entendimento e a correta aplicação dos instrumentos de controle da execução contratual previstos neste Termo de Referência, apresenta-se a seguir quadro explicativo que distingue a utilização do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e das sanções administrativas, conforme a natureza e a gravidade das ocorrências verificadas na execução do contrato.

Situação	Instrumento aplicável	Natureza	Base de aplicação
Situações pontuais de desconformidade na execução contratual (ex.: atraso, divergência quantitativa, falhas de embalagem ou não conformidade de refeições)	IMR (Instrumento de Medição de Resultado)	Medição de desempenho contratual (corretiva)	Glosa proporcional à falha verificada, aplicada sobre a parcela afetada (refeições ou entregas)
Falhas reiteradas, inexecução parcial relevante, inexecução total ou condutas previstas no item 8.1	Sanções administrativas (Lei nº 14.133 /2021)	Punitiva	Incidência sobre o valor da contratação ou da parcela contratual correspondente, conforme o caso

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR GRUPO**.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.11. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **do último exercício financeiro**, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

9.24. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnico-Profissional

9.26. A execução dos serviços deverá ser realizada sob responsabilidade técnica de **nutricionista devidamente habilitado e com registro ativo no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN)**, o qual deverá atuar como responsável técnico da pessoa jurídica contratada, respondendo pela produção, controle e adequação nutricional das refeições objeto do contrato.

9.26.1. A condição de responsável técnico **deverá ser comprovada pela Contratada** mediante a apresentação de documento(s) idôneo(s) emitido(s) pelo Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) ou equivalente, apto(s) a demonstrar a regular designação e vínculo do profissional como responsável técnico da contratada.

9.26.2. A Contratada deverá assegurar, por meio de seu Responsável Técnico nutricionista, a adequação nutricional das refeições fornecidas, incluindo a elaboração, supervisão e controle da variabilidade do cardápio, bem como o cumprimento dos padrões nutricionais estabelecidos neste Termo de Referência e nas normas sanitárias aplicáveis.

9.26.3. Caberá à Contratada, por intermédio de seu Responsável Técnico, realizar a avaliação e promover os ajustes necessários nas dietas especiais ou nas composições nutricionais, sempre que demandado pela Administração, de modo a atender às condições clínicas, operacionais ou restrições alimentares informadas para os custodiados.

9.26.4. Será admitida a substituição do Responsável Técnico por profissional de qualificação equivalente, devidamente habilitado e registrado no CRN, mediante prévia e expressa aprovação da Administração, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.

Disposições gerais sobre habilitação

9.27. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.28. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.29. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.30. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.31. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.32.. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.32.6.1. ata de fundação;

9.32.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.32.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.32.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.32.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.32.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.32.6.7. ltima auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador .

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo **anual** estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$255.240,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil duzentos e quarenta reais)**, conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 deste instrumento**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

11.2. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 da Superintendência Regional da Polícia Federal no Paraná (SR/PF/PR).

11.3. A presente contratação está alinhada às diretrizes de sustentabilidade estabelecidas no Plano Diretor de Logística Sustentável da Polícia Federal – PLS 2026–2027, especialmente no que se refere à promoção do consumo responsável, à redução de desperdícios e à adoção de práticas ambientalmente sustentáveis na execução contratual.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DIEGO SANT ANA DA SILVA

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 10/08/2026 às 10:04:17.

ANA CLARA DE MORAES MAXIMINO

Integrante Técnico Titular



Assinou eletronicamente em 10/08/2026 às 15:12:05.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ

Estudo Técnico Preliminar 13/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 08385.014727/2025-75

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente contratação tem por objeto o **fornecimento de refeições prontas para consumo destinadas às pessoas custodiadas nas dependências da Superintendência Regional da Polícia Federal no Paraná (SR/PF/PR), compreendendo, de forma continuada, o fornecimento de desjejum, almoço e jantar**, devidamente preparados, acondicionados e entregues nas dependências do órgão.

2.2. A necessidade da contratação decorre da obrigação legal do Estado de assegurar condições mínimas de dignidade às pessoas submetidas à sua custódia, incluindo o fornecimento regular de alimentação adequada, suficiente e compatível com as necessidades nutricionais dos custodiados, independentemente da natureza ou fase da persecução penal.

2.3. Trata-se de serviço comum de natureza continuada e essencial, cuja interrupção pode comprometer direitos fundamentais dos custodiados, além de sujeitar a Administração Pública à responsabilização administrativa, civil e judicial pelo descumprimento de dever legal expressamente previsto no ordenamento jurídico.

2.4. A necessidade da presente contratação encontra fundamento na Constituição Federal, especialmente em seu art. 5º, inciso III, que veda a submissão de qualquer pessoa a tratamento desumano ou degradante; no inciso XLVII, alínea “e”, que proíbe a imposição de penas cruéis; e no inciso XLIX, que assegura aos presos o respeito à integridade física e moral. Tais garantias constitucionais impõem ao Estado o dever de assegurar condições de subsistência e dignidade às pessoas privadas de liberdade, dentre as quais se insere o fornecimento regular de alimentação.

2.5. Em âmbito infraconstitucional, a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), estabelece em seu art. 12 que "a assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas", dispondo ainda, em seus arts. 40 e 41, sobre o dever de respeito à integridade física e moral das pessoas custodiadas e sobre os direitos que lhes são assegurados durante o período de privação de liberdade.

2.6. Complementando o arcabouço normativo aplicável, a Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), que estabelece as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil, dispõe, especialmente em seus arts. 3º e 13º, acerca da necessidade de fornecimento de alimentação preparada de acordo com padrões adequados de higiene e de dieta, controlada por nutricionista, devendo apresentar valor nutritivo suficiente, reforçando o dever da Administração Pública de garantir condições dignas de custódia e assistência material às pessoas sob sua responsabilidade.

2.7. Neste contextual, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária diante da inexistência, na SR/PF/PR, de estrutura própria adequada para preparo, armazenamento e distribuição de refeições em escala compatível com a demanda operacional da unidade, bem como da inexistência de pessoal próprio destinado à execução dessas atividades.

2.8. Ademais, a terceirização do serviço permite que a Administração concentre seus recursos humanos e materiais nas atividades finalísticas da Polícia Federal, transferindo ao contratado a responsabilidade pelo preparo, acondicionamento, transporte e entrega das refeições, observadas as normas sanitárias, nutricionais e de segurança alimentar aplicáveis ao ramo de atuação específico.

2.9. O contrato atualmente vigente, formalizado no âmbito do Processo SEI nº 08385.003947/2021-40, **possui vigência máxima prevista até 24/11/2026, sem possibilidade legal de prorrogação**. Dessa forma, torna-se imprescindível a realização de nova contratação, de modo a garantir a continuidade do fornecimento de alimentação aos custodiados e evitar qualquer risco de descontinuidade de serviço essencial.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SELOG/SR/PF/PR	MOZART PERSON FUCHS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação deverá contemplar o fornecimento contínuo e ininterrupto de refeições destinadas aos custodiados da Superintendência Regional da Polícia Federal no Paraná (SR/PF/PR), **abrangendo todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados**, mediante a informação da Administração quanto ao quantitativo necessário.

4.2. O fornecimento compreenderá, diariamente, 03 (três) refeições, correspondentes ao desjejum, almoço e jantar.

Requisitos e dinâmica das entregas.

4.3. As entregas deverão ocorrer no endereço da SR/PF/PR (Rua Professora Sandália Monzon, 210 - Santa Cândida, Curitiba - PR, 82640-040)

4.4. A contratada deverá realizar entregas fracionadas ao longo do dia, totalizando 03 (três) entregas diárias, correspondentes a cada refeição fornecida.

4.5 As entregas deverão ocorrer nos seguintes horários:

a) desjejum: no intervalo entre 07h e 09h, tendo como horário de referência as 09h;

b) almoço: no intervalo entre 10h e 12h, tendo como horário de referência as 12h;

c) jantar: no intervalo entre 15h e 17h, tendo como horário de referência as 17h.

4.6. Considerando que a unidade contratante não dispõe de estrutura para reaquecimento dos alimentos, as refeições deverão ser entregues em temperatura adequada, prontas para consumo, observando-se padrões adequados de qualidade, higiene, conservação, segurança alimentar e valor nutricional, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

4.7. O transporte das refeições será de inteira responsabilidade da contratada, que deverá utilizar veículos e recipientes apropriados para alimentos, observando as exigências sanitárias aplicáveis e garantindo a manutenção das condições adequadas durante todo o percurso. Todos os custos diretos e indiretos relacionados à entrega das refeições, incluindo, mas não se limitando a, combustível, veículos, manutenção, seguros, mão de obra, embalagens e demais despesas logísticas necessárias, deverão estar integralmente contemplados nos preços ofertados, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à contratante a esse título.

4.8. A Administração poderá, mediante comunicação prévia à contratada, promover ajustes pontuais nos horários de entrega, desde que compatíveis com a rotina operacional da unidade e sem alteração do equilíbrio do contrato.

Requisitos relativos à composição das refeições

4.9. O **desjejum** deverá ser fornecido em porção individual e possuir, no mínimo, a seguinte composição:

a) 01 (uma) xícara de café com leite, devendo o café e o leite serem acondicionados em recipientes separados;

b) 01 (um) pão com margarina ou manteiga e queijo;

c) 01 (uma) unidade de fruta.

4.10. O **almoço** deverá ser fornecido em porção individual, com **peso total mínimo de 550g** (quinhentos e cinquenta gramas), e possuir, no mínimo, a seguinte composição:

a) arroz e/ou massa, entre 120 g e 150 g;

b) feijão ou outra leguminosa, entre 80 g e 120 g;

c) guarnição, entre 80 g e 120 g;

d) proteína animal, entre 120 g e 150 g;

e) salada, entre 50 g e 80 g;

f) suco (mínimo 200ml);

4.11. O **jantar** deverá possuir composição equivalente à do almoço, observando os mesmos padrões nutricionais e qualitativos, bem como peso total mínimo de 550g (quinhentos e cinquenta gramas).

4.11.1. O peso mínimo estabelecido para o almoço e para o jantar refere-se exclusivamente aos alimentos sólidos que compõem a refeição, não incluindo o suco ou qualquer outra bebida fornecida.

4.12. A "Guarnição" acima citada refere-se ao acompanhamento destinado a complementar a refeição principal, podendo consistir, exemplificativamente, em legumes cozidos ou refogados, farofa, purê, polenta, suflê, batata preparada de diversas formas ou outras preparações equivalentes.

4.13. Deverão ser disponibilizadas, no mínimo, 03 (três) variações semanais de proteínas, vedada a repetição da mesma preparação proteica em dias consecutivos.

4.14. Preparações cuja proteína principal seja exclusivamente ovo deverão ser ofertadas, no máximo, uma vez por semana, sendo vedado seu fornecimento em refeições consecutivas.

4.15. É vedada a utilização da mesma preparação proteica no almoço e no jantar do mesmo dia.

4.16. Em razão das particularidades do ambiente de custódia, as refeições fornecidas não poderão conter ossos grandes, espinhas, caroços rígidos ou outros elementos que, por suas características físicas, possam ser utilizados para perfuração, corte, fabricação ou adaptação de artefatos capazes de comprometer a segurança da unidade ou a integridade física de pessoas.

Requisitos de acondicionamento

4.17. O almoço e o jantar deverão ser acondicionados em embalagens térmicas individuais de isopor, ou material equivalente com desempenho térmico igual ou superior, dotadas de divisórias internas destinadas à separação dos alimentos.

4.18. O desjejum deverá ser acondicionado em embalagens apropriadas, sendo os líquidos, pães e frutas fornecidos separadamente, de modo a preservar sua qualidade e integridade durante o transporte.

4.19. A contratada deverá fornecer, juntamente com cada refeição:

- a) talheres plásticos descartáveis;
- b) copos plásticos descartáveis;
- c) guardanapos de papel.

4.20. As saladas deverão ser entregues devidamente temperadas ou acompanhadas de sachês individuais de tempero.

Atendimento de necessidades alimentares especiais

4.21. A contratada deverá possuir capacidade operacional para fornecer refeições diferenciadas destinadas a custodiados que apresentem restrições alimentares específicas decorrentes de recomendações médicas, nutricionais ou de convicções religiosas.

4.22. Entre as possíveis necessidades alimentares especiais poderão estar compreendidas, exemplificativamente, restrições ao consumo de proteína animal ou de proteína específica; dietas líquidas ou pastosas; restrições decorrentes de condições médicas, nutricionais ou religiosas; necessidades relacionadas a alergias ou intolerâncias alimentares; bem como a ampliação do número diário de refeições, sem prejuízo de outras situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração.

4.23. Registra-se que historicamente a demanda por refeições especiais possui caráter eventual e baixa recorrência, tendo os integrantes técnicos informado a ocorrência média de aproximadamente 02 (dois) a 03 (três) casos por ano. Verificada a necessidade de atendimento diferenciado, a Administração comunicará a contratada, cabendo a esta adotar as providências necessárias para adequação das refeições às restrições ou necessidades alimentares informadas.

Outros Requisitos

4.24. A contratada deverá dispor de responsável técnico legalmente habilitado, nutricionista regularmente inscrito no respectivo Conselho Regional de Nutrição, para acompanhamento dos serviços objeto da contratação, conforme requisitos e condições a serem detalhados em tópico específico do Termo de Referência.

4.25. A contratada deverá ceder à contratante, sem ônus adicional, durante toda a vigência do contrato, 01 (um) carrinho plataforma em aço, com dimensões aproximadas de 70 cm x 45 cm x 1,00 m (altura do puxador), destinado ao apoio no armazenamento temporário e na distribuição das refeições nas dependências da unidade.

4.26. A contratada deverá cumprir integralmente a legislação sanitária aplicável à preparação, manipulação, preparo, acondicionamento, transporte e fornecimento de alimentos, responsabilizando-se pela qualidade e segurança dos produtos entregues.

4.27. A contratada deverá assegurar a continuidade e regularidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, inclusive em situações excepcionais, de modo a evitar qualquer interrupção no fornecimento de alimentação aos custodiados da SR/PF/PR.

Garantia de consumo mínimo

4.28. Considerando que a demanda por refeições destinadas às pessoas custodiadas pela SR/PF/PR apresenta natureza variável, em razão da dinâmica própria das atividades de polícia judiciária e das operações realizadas pela Polícia Federal, verificou-se a necessidade de estabelecer mecanismo que assegure a viabilidade econômica da prestação do serviço.

4.28.1. A contratação pretendida exige que a futura contratada mantenha estrutura operacional apta a atender às solicitações da SR/PF/PR de forma contínua, inclusive com disponibilidade de pessoal e logística de entrega, independentemente da quantidade efetivamente demandada em cada dia. Nesse sentido, observa-se que parcela significativa dos custos envolvidos na prestação do serviço possui natureza fixa ou semivariável, não sendo reduzida na mesma proporção de eventual diminuição do número de refeições fornecidas. Assim, mesmo em dias de menor consumo, permanecem necessários os custos relacionados à preparação dos alimentos, disponibilização de mão de obra, deslocamento de veículos, consumo de combustível e demais atividades logísticas indispensáveis à execução contratual.

4.28.2. Nessas condições, a ausência de qualquer garantia mínima de consumo transferiria integralmente à contratada os riscos decorrentes das oscilações da demanda, circunstância que poderia reduzir a competitividade do certame, afastar potenciais interessados ou induzir à elevação dos preços ofertados como forma de compensação do risco assumido.

4.28.3. Com o objetivo de equilibrar a relação contratual, assegurar a viabilidade econômica da execução e fomentar a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, será garantido o **faturamento mínimo diário correspondente a 05 (cinco) desjejuns, 05 (cinco) almoços e 05 (cinco) jantares**.

4.28.4. A definição desse quantitativo mínimo observa o histórico de consumo da unidade e representa patamar significativamente inferior à média efetivamente registrada, não caracterizando garantia excessiva ou desproporcional. Trata-se, portanto, de medida destinada exclusivamente a assegurar a manutenção da estrutura necessária à prestação do serviço, permanecendo o pagamento vinculado, como regra geral, às refeições efetivamente fornecidas e faturadas.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foram avaliadas as soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa identificada, considerando aspectos operacionais, técnicos e econômicos.

5.2. A primeira solução passível de adoção consistiria na aquisição individual de refeições prontas junto a estabelecimentos comerciais, de acordo com a demanda diária de custodiados existente na unidade. Embora, em tese, apta a suprir a necessidade imediata de alimentação, tal alternativa mostra-se inadequada em razão da necessidade de realização contínua de aquisições, da dificuldade de padronização das refeições fornecidas, da maior complexidade para fiscalização da qualidade e dos aspectos nutricionais dos alimentos, bem como dos riscos de descontinuidade do atendimento em situações de indisponibilidade dos estabelecimentos fornecedores.

5.3. Além disso, a aquisição individualizada de refeições exigiria atuação constante de servidores para operacionalização das compras, pagamento, retirada dos alimentos e conferência das entregas, gerando custos administrativos adicionais e desviando recursos humanos de atividades relacionadas à atuação típica da Polícia Federal.

5.4. Outra solução possível consistiria na aquisição de gêneros alimentícios e no preparo das refeições pela própria Administração. Entretanto, a SR/PF/PR não dispõe de cozinha industrial, equipamentos, áreas de armazenamento, instalações adequadas para manipulação de alimentos ou pessoal especializado para execução das atividades de preparo, acondicionamento e distribuição das refeições.

5.5. A implementação dessa solução demandaria investimentos em infraestrutura, aquisição de equipamentos, contratação ou disponibilização de mão de obra especializada, além da adoção de rotinas permanentes de controle sanitário, armazenamento de insumos e gestão de estoque, circunstâncias que aumentariam significativamente a complexidade administrativa e os custos associados à prestação do serviço.

5.6. Nesta esteira, **a solução que melhor atende à necessidade identificada consiste na contratação de empresa especializada** para o preparo, acondicionamento, transporte e fornecimento das refeições prontas para consumo, conforme demanda da SR/PF/PR.

5.7. Referida solução é amplamente utilizada pela Administração Pública em contratações de objeto semelhante, permitindo a transferência da execução operacional do serviço a empresa especializada, assegurando maior eficiência na prestação, observância das normas sanitárias aplicáveis, previsibilidade de custos e continuidade do atendimento aos custodiados.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução identificada como mais adequada para atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação de empresa especializada para o preparo, acondicionamento, transporte e fornecimento de refeições destinadas aos custodiados da Superintendência Regional da Polícia Federal no Paraná (SR/PF/PR), conforme demanda da unidade.

6.2. A contratação será estrutura em grupo único (Grupo 1), composto por três itens, quais sejam: **1-desjejum; 2-Almoço e; 3-jantar**, pelo motivos expostos no tópico específico deste documento (tópico 9).

6.3. Os requisitos técnicos, operacionais, nutricionais e de qualidade aplicáveis à execução do objeto encontram-se descritos no tópico 4 deste Estudo Técnico Preliminar.

6.4. As quantidades estimadas (diária e mensal) serão apresentadas no tópico específico deste instrumento (7. estimativa das quantidades a serem contratadas).

Da inaplicabilidade do Catálogo Eletrônico de Padronização

6.5. Realizou-se consulta ao Catálogo Eletrônico de Padronização, não sendo identificados itens padronizados que atendam integralmente às especificações e características do objeto pretendido. Dessa forma, justifica-se a não utilização de item constante do referido catálogo, em razão da inexistência de correspondência adequada às necessidades da Administração.

Da observância ao Princípio da Padronização

6.6. Declara-se expressamente que a presente contratação observa o Princípio da Padronização, de que trata o Art. 40, V, "a" da Lei 14.133/21, na medida em que adota especificações usuais de mercado para o objeto ("serviços comuns"), bem como se baseia em modalidade de contratação utilizada amplamente pela Administração, prevista em Lei, sem a introdução de requisitos exóticos, específicos ou restritivos, fazendo ainda, o uso de modelos e minutas padronizadas da Advocacia Geral da União - AGU.

Sustentabilidade

6.7. Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como às orientações constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 2024, da Advocacia-Geral da União, foi realizada análise quanto à possibilidade de adoção de critérios e práticas de sustentabilidade compatíveis com o objeto da presente contratação.

6.8. Considerando as características do serviço pretendido, verificou-se que os principais aspectos de sustentabilidade relacionados ao objeto estão associados à adequada gestão de resíduos decorrentes da preparação e fornecimento dos alimentos, à prevenção do desperdício de gêneros alimentícios e à observância da legislação ambiental aplicável às atividades desempenhadas pela futura contratada.

6.9. Em razão da natureza do objeto e das exigências sanitárias já comumente aplicáveis ao ramo de atividade envolvido, não foram identificados requisitos de sustentabilidade adicionais cuja imposição se revele tecnicamente necessária ou proporcional para a seleção da solução mais vantajosa, sem prejuízo da observância, pela contratada, das normas ambientais, sanitárias e trabalhistas vigentes.

6.10. Ademais, a presente contratação encontra-se alinhada às diretrizes do Plano Diretor de Logística Sustentável da Polícia Federal – PLS 2026–2027, especialmente quanto à promoção do consumo consciente, à redução de desperdícios e à utilização eficiente dos recursos empregados na execução contratual.

Da inaplicabilidade do tratamento diferenciado para ME e EPP

6.11. Nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Administração Pública deverá estabelecer, em certames destinados à aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

6.12. A presente contratação, contudo, não se caracteriza como aquisição de bens de natureza divisível, mas sim como a prestação de serviço continuado único de fornecimento de alimentação aos custodiados da SR/PF/PR, envolvendo atividades integradas de preparo, acondicionamento, transporte e entrega das refeições, observados requisitos nutricionais, sanitários, de responsabilidade técnica e de segurança institucional.

6.13. Neste sentido, aduz-se que a hipótese de reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplica à presente contratação **pelos fundamentos relacionados à indivisibilidade da solução** e à necessidade de execução integrada do objeto.

6.14. Ademais, eventual adoção de cota reservada também não se mostraria vantajosa para a Administração, conforme pormenorizado no tópico 9 deste Estudo Técnico Preliminar, incidindo a hipótese prevista no art. 49, inciso III, da referida Lei Complementar - que autoriza o afastamento do tratamento diferenciado quando não vantajoso para a Administração.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades foi elaborada com base no histórico efetivo de consumo de refeições da custódia da SR/PF/PR durante o exercício de 2025, consolidado no Documento 146710426, constante do presente processo.

7.2. A análise dos dados constantes no citado documento demonstrou consumo anual de 2.912 (dois mil novecentos e doze) desjejuns, 2.931 (dois mil novecentos e trinta e um) almoços e 2.927 (dois mil novecentos e vinte e sete) jantares, totalizando 8.770 (oito mil setecentas e setenta) refeições fornecidas no período analisado (ano de 2025).

7.3. Considerando o histórico anual apurado, verificou-se média mensal de aproximadamente 242,7 (duzentos e quarenta e duas vírgula sete) desjejuns, 244,3 (duzentos e quarenta e quatro vírgula três) almoços e 243,9 (duzentos e quarenta e três vírgula nove) jantares, correspondendo a uma média global de **730,8 (setecentas e trinta vírgula oito) refeições por mês**.

7.4. Não obstante, os integrantes técnicos da unidade informaram, por meio da Informação nº 146338639 NO/DREX/SR/PF/PR, que a demanda apresenta comportamento variável em razão da própria dinâmica das atividades e operações realizadas pela Polícia Federal, podendo ocorrer oscilações significativas na quantidade de pessoas custodiadas em determinados períodos. Os registros históricos também evidenciam variações relevantes de consumo entre os meses analisados, circunstância que recomenda a adoção de margem de segurança no dimensionamento da contratação.

7.5. A adoção estrita da média histórica como parâmetro de contratação resultaria em quantitativo excessivamente ajustado à demanda ordinária, reduzindo a capacidade da Administração de absorver oscilações previsíveis de consumo e aumentando o risco de esgotamento prematuro dos quantitativos contratados. Nesse cenário, eventual crescimento da demanda poderia exigir alterações contratuais para recomposição dos quantitativos inicialmente previstos.

7.6. Embora a Lei nº 14.133/2021 admita alterações quantitativas contratuais dentro dos limites legalmente estabelecidos, a utilização de termos aditivos para absorver variações ordinárias e previsíveis da demanda não se mostra compatível com as boas práticas de planejamento das contratações públicas. Além de gerar maior ônus administrativo para a Administração, eventual acréscimo quantitativo encontra-se sujeito aos limites previstos na legislação.

7.7. Diante desse contexto, optou-se pela fixação do quantitativo estimado em 300 (trezentas) refeições mensais de cada tipo, totalizando 900 (novecentas) refeições por mês. Tal quantitativo representa acréscimo aproximado de 23% (vinte e três por cento) em relação à média histórica efetivamente observada no exercício de 2025, **constituindo margem de segurança** considerada suficiente para absorver oscilações ordinárias da demanda, períodos de maior consumo e eventual evolução das necessidades da unidade ao longo da vigência contratual e de suas possíveis prorrogações, sem resultar em superdimensionamento da contratação ou reserva orçamentária excessiva.

7.8. Ressalta-se que os quantitativos estimados possuem caráter meramente referencial e destinam-se exclusivamente ao dimensionamento da contratação e à reserva dos recursos orçamentários necessários à sua execução. **O pagamento à contratada ocorrerá exclusivamente pelas refeições efetivamente solicitadas**, observado o faturamento mínimo diário correspondente a 05 (cinco) desjejuns, 05 (cinco) almoços e 05 (cinco) jantares, garantia estabelecida pela Administração com a finalidade de assegurar a viabilidade econômica da prestação do serviço diante da natureza variável da demanda.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDAD /MÊS
1	1	Desjejum , em porção individual, composto por café e leite acondicionados separadamente, pão com margarina ou manteiga e queijo, fruta e demais insumos necessários ao consumo.	300 (trezentas)
	2	Almoço , em porção individual, com peso mínimo de 550 g, composto por arroz e/ou massa, feijão ou outra leguminosa, guarnição, proteína animal, salada e suco.	300 (trezentas)
	3	Jantar , em porção individual, com peso mínimo de 550 g, composto por arroz e/ou massa, feijão ou outra leguminosa, guarnição, proteína animal, salada e suco.	300 (trezentas)

		TOTAL MENSAL ESTIMADO	900 (novecentas)
--	--	-----------------------	---------------------

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 255.240,00

Valor anual estimado de R\$255.240,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil duzentos e quarenta reais);

Valor médio mensal estimado de R\$21.270,00 (vinte e um mil duzentos e setenta reais).

- 8.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento em pesquisa de preços realizada em observância à Portaria MJSP nº 1.606/2024, observadas as metodologias e parâmetros aplicáveis à formação do preço de referência para a contratação pretendida.
- 8.2. Os critérios adotados, as fontes consultadas, os preços coletados, a metodologia empregada para tratamento dos dados e a memória de cálculo encontram-se detalhados em Nota Técnica da Pesquisa de Preços (146725543), que integra a instrução processual.
- 8.3. O valor estimado obtido por meio da pesquisa de preços possui caráter referencial e destina-se a subsidiar a contratação, a avaliação da adequação orçamentária e o julgamento da vantajosidade das propostas apresentadas no certame.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

- 9.1. Conforme previsto no §2º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento constitui instrumento destinado à ampliação da competitividade e ao melhor aproveitamento das condições do mercado, desde que se revele técnica e economicamente viável.
- 9.2. No presente caso, todavia, a solução proposta foi estruturada em grupo único (**Grupo 1**), composto pelos seguintes itens: **Item 1 - Desjejum; Item 2 - Almoço; e Item 3 - Jantar**. Assim, apenas uma empresa será responsável pelo fornecimento de todas as refeições.
- 9.3. Embora as refeições que compõem o objeto possam, em tese, ser individualmente identificadas para fins de medição, faturamento e gestão contratual, a execução do serviço demanda atuação integrada e coordenada, constituindo solução única voltada ao atendimento contínuo da necessidade administrativa.
- 9.4. A eventual contratação de fornecedores distintos para execução de parcelas do objeto (uma empresa para cada refeição, por exemplo) acarretaria aumento da complexidade da gestão e fiscalização contratual, exigindo o acompanhamento simultâneo de múltiplos contratos relacionados ao mesmo serviço, aumentando substancialmente (em tese, triplicando) o tempo e o custo relativo à gestão contratual.
- 9.5. O parcelamento também poderia comprometer a padronização das refeições fornecidas, a uniformidade dos procedimentos operacionais adotados, a consistência dos controles de qualidade e a adequada responsabilização por eventuais falhas na execução contratual.
- 9.5.1. Sob a perspectiva sanitária, a execução simultânea por diferentes fornecedores poderia ampliar os riscos associados à ocorrência de contaminação cruzada entre produtos de origens distintas, dificultando ou impedindo a apuração de responsabilidades, situação incompatível com os níveis de controle exigidos para o objeto.
- 9.6. A multiplicidade de fornecedores também implicaria o acesso de equipes distintas às dependências da unidade para realização das entregas, potencialmente elevando de forma significativa o fluxo de pessoas vinculadas à execução contratual. Tal circunstância aumentaria a complexidade das rotinas de controle de acesso, da logística de recebimento das refeições e da fiscalização contratual, além de ampliar os riscos operacionais inerentes ao ambiente de custódia.
- 9.7. Verifica-se, ainda, que a execução conjunta dos itens possibilita melhor aproveitamento das economias de escala inerentes ao objeto, permitindo a diluição dos custos relacionados à produção das refeições, logística de transporte, responsabilidade técnica, controles sanitários e gestão contratual. A eventual fragmentação da contratação tenderia a reduzir tais ganhos de escala, com potencial impacto negativo sobre a economicidade da contratação.
- 9.8. Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento da solução não se mostra técnica nem economicamente recomendável, razão pela qual a contratação deverá ser realizada por meio de grupo único, composto pelos itens correspondentes ao desjejum, almoço e jantar.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes necessárias à implementação ou à execução da solução pretendida, uma vez que o objeto poderá ser executado pela futura contratada independentemente da celebração de outros contratos.

10.2. Apenas para fins de registro, menciona-se a contratação formalizada no Processo SEI nº 08385.003947/2021-40, referente ao mesmo objeto, cuja vigência máxima está prevista para 24/11/2026, sem possibilidade legal de prorrogação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. De modo a indicar o alinhamento da demanda com o instrumento de planejamento do órgão, informa-se que a demanda se encontra devidamente incluída no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações 2026, conforme documento acostado a estes autos eletrônicos – Documento de Formalização da Demanda 89/2026 (144012266)

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação pretendida tem por objetivo assegurar a continuidade do fornecimento de alimentação aos custodiados da SR/PF/PR, garantindo o atendimento de obrigação legal imposta à Administração Pública e evitando a interrupção de serviço essencial.

12.2. Espera-se que a contratação proporcione o fornecimento regular de refeições adequadas sob os aspectos nutricional, sanitário e quantitativo, em conformidade com a legislação aplicável e com os requisitos estabelecidos.

12.3. A execução do serviço por empresa especializada contribuirá para a manutenção de padrões adequados de qualidade, higiene e segurança alimentar, reduzindo riscos relacionados ao preparo, acondicionamento, transporte e distribuição das refeições.

12.4. A contratação também permitirá maior eficiência administrativa, ao concentrar na contratada as atividades operacionais relacionadas ao fornecimento das refeições, sem prejuízo das atividades de fiscalização e controle exercidas pela Administração.

12.5. A adoção de solução executada por único fornecedor favorecerá a padronização dos serviços prestados, a simplificação da gestão contratual e a adequada responsabilização por eventuais falhas na execução.

12.6. Espera-se, ainda, que a contratação proporcione adequada relação entre custo e benefício para a Administração, mediante a obtenção de solução capaz de atender integralmente à necessidade identificada com eficiência, qualidade e observância dos princípios da economicidade e da continuidade do serviço público.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a contratação e execução do contrato, não há necessidade de nenhuma providência adicional.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Considerando as características da contratação pretendida, os principais impactos ambientais associados ao objeto estão relacionados à geração de resíduos decorrentes do consumo das refeições fornecidas, especialmente restos de alimentos, embalagens e demais materiais utilizados para acondicionamento e transporte.

14.2. Tais impactos possuem natureza limitada e são inerentes ao fornecimento de alimentação pronta, não sendo identificados impactos ambientais significativos que inviabilizem ou restrinjam a adoção da solução proposta.

14.3. No âmbito da SR/PF/PR, os resíduos decorrentes do consumo das refeições são submetidos às rotinas de coleta e destinação já adotadas pela unidade, em conformidade com a legislação aplicável e com os procedimentos institucionais de gestão de resíduos.

14.4. Sempre que aplicável, a destinação dos resíduos observa os procedimentos de coleta seletiva, com a segregação dos materiais conforme sua natureza, visando possibilitar o adequado encaminhamento para reciclagem, reaproveitamento ou descarte final ambientalmente adequado.

14.5. Diante do exposto, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são reduzidos e adequadamente gerenciados por meio das medidas ordinariamente adotadas pela Administração.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

15.1.1. O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Lei 14.133/21, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da contratação.

15.1.2. O presente planejamento atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

15.1.3. Assim, declaramos a viabilidade da contratação e recomendamos a aquisição proposta.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DIEGO SANT ANA DA SILVA

Agente Administrativo



Assinou eletronicamente em 10/08/2026 às 10:03:11.

ANA CLARA DE MORAES MAXIMINO

Integrante Técnico Titular



Assinou eletronicamente em 10/08/2026 às 15:10:31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE PLANEJAMENTO - UPLAN/SELOG/SR/PF/PR

MAPA DE RISCOS Nº 146710369/2026-UPLAN/SELOG/SR/PF/PR

Processo nº 08385.014727/2025-75

FASE DE ANÁLISE

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

(X) Gestão do Contrato

RISCO 01: Estimativa inadequada da demanda de refeições (fase interna)		
Probabilidade:	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta	
Impacto:	☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta	
Id	Dano	
1.	Insuficiência dos quantitativos contratados para atendimento da demanda real de custodiados, podendo ocasionar necessidade de contratações emergenciais, aditivos não planejados ou descontinuidade do fornecimento de refeições.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar estimativa com base no histórico de consumo da unidade; considerar a variabilidade da população custodiada e adotar alguma margem de segurança compatível com os picos de demanda observados.	UPLAN; Integrantes Técnicos
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Avaliar tempestivamente a necessidade de alteração quantitativa contratual nos limites legais ou adoção de nova contratação para evitar interrupção do serviço.	UPLAN; Integrantes Técnicos

RISCO 02: Licitação fracassada ou deserta (fase externa)		
Probabilidade:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta	
Impacto:	☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta	
Id	Dano	
1.	Atraso na contratação e risco de descontinuidade do fornecimento de alimentação aos custodiados, comprometendo o cumprimento das obrigações legais da Administração.	
Id	Ação Preventiva	Responsável

1.	Elaborar Termo de Referência com especificações compatíveis com as práticas de mercado, realizar pesquisa de preços que reflita o mercado; promover ampla divulgação do certame; adiantar o processo licitatório, ainda que se projete o início da execução contratual para depois.	UPLAN, CPL, SELOG
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Promover nova licitação em caráter prioritário, identificar motivos que impediram a contratação, adotar outras medidas legalmente cabíveis para assegurar a continuidade do atendimento da necessidade administrativa.	UPLAN, SELOG

RISCO 03: Entrega de refeições em desacordo com as especificações contratuais (execução contratual)		
Probabilidade:	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta	
Impacto:	☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta	
Id	Dano	
1.	Fornecimento de refeições com peso inferior ao contratado, baixa qualidade nutricional, inadequação sanitária ou descumprimento do cardápio estabelecido, prejudicando a alimentação dos custodiados e gerando glosas, penalidades e retrabalho administrativo, além de eventuais responsabilidades legais pela inadequação das refeições fornecidas.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer parâmetros no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência; exigir responsável técnico nutricionista; realizar fiscalização periódica das refeições fornecidas; cientificar os fiscais da importância de acompanharem a execução.	FISCON, FISCAIS DE CONTRATO, SELOG
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Determinar a imediata substituição das refeições inadequadas, aplicar glosas e sanções contratuais/legais cabíveis; intensificar a fiscalização da execução contratual.	FISCON, FISCAIS DE CONTRATO, SELOG

RISCO 04: Atraso ou interrupção na entrega das refeições (execução contratual)		
Probabilidade:	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta	
Impacto:	☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta	
Id	Dano	
1.	Comprometimento da rotina operacional da custódia e risco de violação do dever estatal de fornecer alimentação adequada às pessoas privadas de liberdade.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer horários de entrega claramente definidos nos instrumentos convocatórios; prever sanções por atraso injustificado e exigir da contratada estrutura logística compatível com a execução contínua do serviço.	UPLAN
Id	Ação de Contingência	Responsável

1.	Acionar imediatamente a contratada para regularização do fornecimento, registrar a ocorrência para fins de aplicação de sanções e adotar solução emergencial de alimentação até a normalização do serviço.	FISCON, FISCAIS DE CONTRATO, SELOG
----	--	------------------------------------

RESPONSÁVEL/RESPONSÁVEIS
APF DIEGO SANT'ANA - Matrícula 20.739 Integrante Administrativo PPF ANA CLARA MAXIMINO - Matrícula 1737750 Integrante Técnico Titular PPF ISABELA TONASSI - Matrícula 1738297 Integrante Técnico Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara de Moraes Maximino, Fiscal de Contrato**, em 24/06/2026, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO SANT ANA DA SILVA, Agente de Polícia Federal**, em 24/06/2026, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabella Tonassi, Fiscal de Contrato - Substituto(a)**, em 24/06/2026, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146710369&crc=D9610846.
Código verificador: **146710369** e Código CRC: **D9610846**.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 73/2025



Última atualização 14/11/2025

Local: Natal/RN **Órgão:** MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA

Unidade compradora: 200394 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- RN

[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)

  Entrar

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Nao se aplica **Registro de preço:** Nao

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 14/11/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 00394494000136-1-001377/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de serviços contínuos de fornecimento (preparação e entrega) de refeições diárias, sob demanda, compreendendo café da manhã, almoço e jantar para os custodiados recolhidos na sede da SR/PF/RN.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 21.288,00	R\$ 17.400,00

- Itens
- Arquivos
- Atas de Registro de Preço
- Contratos/Empenhos
- Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário
1	Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces Fornecimento de café da manha conforme especificado no Termo de Referência.	240	R\$ 22,90
2	Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces Fornecimento de almoço conforme especificado no Termo de Referência.	240	R\$ 32,90
3	Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces Fornecimento de jantar conforme especificado no Termo de Referência.	240	R\$ 32,90

Exibir:

5

 | 1-3 de 3 itens

Página:

1

 |

<

>

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

[Home](#) > [Editais](#)

 [Entrar](#)



30/2025

Última atualização 04/11/2025

Local: Foz do Iguaçu/PR **Órgão:** MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA

Unidade compradora: 200366 - DIVISAO DE POLICIA FEDERAL - FOZ DO IGUACU/PR

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, III, a

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 03/11/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 00394494000136-1-001307/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimentos de alimentação para os custodiados para atender às necessidades da Delegacia da Polícia Federal em Guaíra/PR.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 33.300,00	R\$ 33.300,00

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário	
1	Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces Desjejum - (2 copos descartáveis) 180 ml de café e 100ml de leite, 01 pão francês de 50g com margarina e uma fatia de queijo mussarela e uma fruta	600	R\$ 9,50	
2	Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces Almoço (marmitex quente e talheres descartáveis)- 200g de arroz; 160g de feijão comum ou feijão preto; mínimo 100g de carne (boi, porco, frango, peixe); 100g de guarnição (massas, farofa, suflê, bata frita ou cozida, legumes); salada (alface, agrião, couve, almeirão, escarola, tomate etc) PESO TOTAL: 600gr	600	R\$ 23,00	
3	Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces Jantar (marmitex quente e talheres descartáveis) - 200gr de arroz; 160g de feijão comum ou feijão preto; mínimo 100g de carne (boi, porco, frango, peixe); 100g de guarnição (massas, farofa, suflê, bata frita ou cozida, legumes); salada (alface, agrião, couve, almeirão, escarola, tomate etc) PESO TOTAL: 600gr.	600	R\$ 23,00	

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

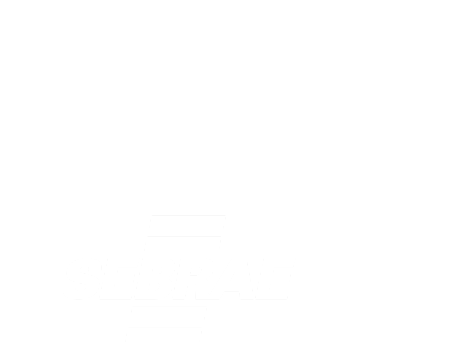
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

[Home](#) > [Editais](#)



Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar



Última atualização 15/06/2026

Local: Jandaia do Sul/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL

Unidade compradora: 75771204000125 - Unidade administrativa

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 15/06/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 07/05/2026 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 01/06/2026 08:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 75771204000125-1-000083/2026 **Fonte:** Elotech Gestão Pública Ltda

Objeto:

Registro de Preços para contratação de empresa para eventual fornecimento de refeições embaladas em marmitas descartáveis (marmitex), destinadas aos servidores de vários setores e departamentos municipais, para o período de 12 (doze) meses, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 938.688,00	R\$ 0,00

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário	
1	REFEIÇÃO, TIPO QUENTINHA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE ISOPOR COM TAMPA, TAMANHO GRANDE, SENDO A QUANTIDADE DE PESO NÃO INFERIOR A 1 QUILO.UNIDADE	15200	R\$ 27,43	
2	Refeição, tipo quentinha, acondicionada em embalagem de isopor com tampa, tamanho média, sendo a quantidade de peso não inferior a 750 gramas.	19600	R\$ 26,62	

Exibir: 5

1-2 de 2 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Edital nº 419/2026

Última atualização 13/04/2026



[Acessar Contratação](#)

Local: Foz do Iguaçu/PR **Órgão:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA

Unidade compradora: 105 - UNIOESTE FOZ - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Foz do Iguaçu

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 13/04/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 14/04/2026 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 30/04/2026 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 78680337000427-1-000011/2026

Fonte: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná - SEAP-PR

Objeto:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de refeições prontas.

Informação complementar:

(L1):refeicoes

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 54.691,20	R\$ 54.000,00

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário	
1	(L1) 102.52215-Serviços de alimentação, TIPO: Fornecimento de Refeições, Tipo Marmitex: Porção quente (arroz/feijão/carne/complementos), embalada em isopor tipo marmitex com divisória, Peso mínimo 600 gramas; Porções frias (saladas, folhas verdes e vegetais), embaladas em sacos plásticos próprios para alimentos, atóxicos, peso mínimo 100 gramas, Cardápio: Arroz, feijão, dois tipos de carne, legumes refogados, um tipo de massa, salada variada embalada separadamente, UNID. DE MEDIDA: Unitário	2160	R\$ 25,32	

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

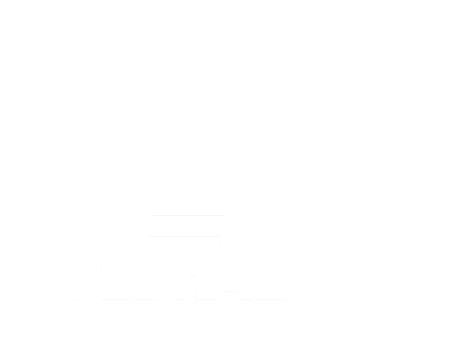
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



 Entrar

Edital nº 1743/2025

Última atualização 27/02/2026



Acessar Contratação

Local: Curitiba/PR **Órgão:** SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA

Unidade compradora: 33 - PMPR-CGPM - Comando Geral da Polícia Militar - SESP

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 27/02/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 02/03/2026 08:01 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 17/03/2026 10:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 76416932000181-1-000583/2025

Fonte: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná - SEAP-PR

Objeto:

Serviço de fornecimento contínuo de refeições para atender demanda do Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária BPEC da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Informação complementar:

(L1):Prestação de serviço de fornecimento de almoço e janta.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 2.392.280,80	R\$ 1.262.066,00

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário	
1	(L1) 102.53266-Serviço de Refeição, TIPO: Almoço, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário	47424	R\$ 32,30	
2	(L1) 102.57254-Serviço de Refeição, TIPO: Jantar, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo, UNID. DE MEDIDA: Unitário	27404	R\$ 31,40	

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

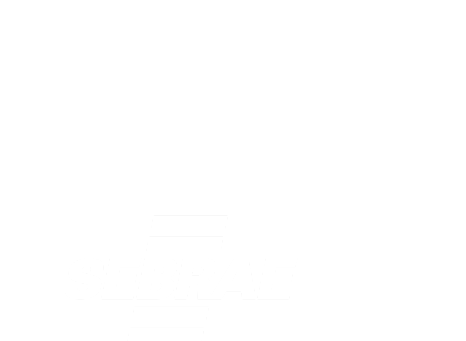
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Edital nº PCE 20/2026

Última atualização 03/06/2026



Local: Carambei/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CARAMBEI

Unidade compradora: 03001 - GABINETE DO SECRETÁRIO - SANJ

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto-Fechado **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 03/06/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 09/06/2026 08:30 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 23/06/2026 08:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 01613765000160-1-000076/2026 **Fonte:** IPM Sistemas

Objeto:

Aquisição de marmitas destinadas ao fornecimento de refeições (almoço e jantar) às crianças e adolescentes acolhidos no Abrigo Institucional, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 73.260,00	R\$ 0,00

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário	
1	MARMITAS PARA O ALMOÇO E JANTAR SENDO: ARROZ, FEIJÃO, MACARRÃO, MASSAS, PURÊ DE BATATA, BATATA SAUTÉ, REFOGADO DE LEGUMES, FAROFA, BATATA FRITA, POLENTA, QUATRO TIPOS DE CARNES ASSADAS, FRITAS OU REFOGADAS, SENDO: BOVINA, SUÍNA, FRANGO, PEIXE E LINGUIÇA.	3000	R\$ 24,42	

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

<

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

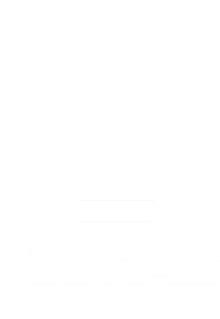
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

[Home](#) > [Editais](#)

Edital nº 25/2026

Última atualização 28/05/2026



Local: Nossa Senhora das Graças/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS

Unidade compradora: 76970300000165 - Unidade administrativa

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Sim

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 28/05/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 29/05/2026 08:30 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 15/06/2026 08:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 76970300000165-1-000067/2026 **Fonte:** Elotech Gestão Pública Ltda

Objeto:

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no preparo, fornecimento e disponibilização de refeições prontas, compreendendo café da manhã, refeições tipo almoço no sistema self-service, bem como o fornecimento de bebidas, destinadas ao atendimento das necessidades das Secretarias do Município de Nossa Senhora das Graças/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Os Itens 01 e 02 destinam-se à execução dos serviços no Município de Colorado/PR, enquanto o Item 03 destina-se à execução no Município de Maringá/PR, conforme especificações constantes no Termo de Referência e justificativa constante no processo administrativo.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 88.911,04	R\$ 0,00

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número ↕	Descrição ↕		Quantidade ↕	Valor unitário

1	CAFÉ DA MANHÃ COMPOSTO POR 01 (UM) PINGADO OU UM 1 (UM) CAFÉ COM TAMANHO MÍNIMO DE 190 ML E 01 (UM) PÃO (TIPO FRANCÊS OU FORMA) COM UMA FATIA DE PRESUNTO E UMA FATIA QUEIJO TIPO MUSSARELA. REFEIÇÃO DEVE SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE COLORADO-PR	722	R\$ 16,09
2	REFEIÇÃO (ALMOÇO) NO SISTEMA DE SELF-SERVICE (LIVRE), COM NO MÍNIMO 06 (SEIS) PRATOS FRIOS, 06(SEIS) PRATOS QUENTES E NO MÍNIMO 02 (DOIS) TIPOS DE CARNES, ACOMPANHADA DE 01 (UMA) LATA DE REFRIGERANTE MÍNIMO DE 350 ML, OU 01 (UM) SUCO DE LARANJA 400 ML OU 01 (UMA) AGUA MINERAL DE NO MÍNIMO 500 ML, A ESCOLHA DO SERVIDOR. REFEIÇÃO DEVE SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE COLORADO-PR	1722	R\$ 38,14
3	CAFÉ DA MANHÃ COMPOSTO POR 01 (UM) PINGADO OU UM 1 (UM) CAFÉ COM TAMANHO MÍNIMO DE 190 ML E 01 (UM) PÃO (TIPO FRANCÊS OU FORMA) COM UMA FATIA DE PRESUNTO E UMA FATIA QUEIJO TIPO MUSSARELA. REFEIÇÃO DEVE SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR	722	R\$ 16,09

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>
[0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE PLANEJAMENTO - UPLAN/SELOG/SR/PF/PR

NOTA TÉCNICA DA PESQUISA DE PREÇOS

Processo nº 08385.014727/2025-75

1. FUNDAMENTAÇÃO

A presente pesquisa de preços foi realizada em observância ao disposto no art. 5º, inciso II, da Portaria SE/MJSP nº 1.606, de 03 de julho de 2024, o qual estabelece como parâmetro válido para estimativa de preços a utilização de:

II - **contratações similares feitas pela administração pública**, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; (Redação dada pela Portaria SE/MJSP nº 1.629, de 5 de março de 2025)

Tais contratações foram identificadas por intermédio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2. METODOLOGIA ADOTADA

Inicialmente, foram realizadas pesquisas utilizando o CATSER “3697” (Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces). Contudo, da leitura dos Termos de Referência e/ou editais vinculados ao referido código, verificou-se que **o objeto possui abrangência demasiadamente ampla** e heterogênea, englobando, dentre outros:

- alimentação hospitalar;
- alimentação universitária (grande volume);
- fornecimento de refeições para eventos pontuais;
- serviços de buffet (livre);
- alimentação prisional de larga escala (acima de 3.000 refeições de cada tipo por dia);
- cardápios mais elaborados (com maior valor agregado por refeição).

Em razão dessa heterogeneidade, concluiu-se que a utilização indiscriminada das contratações vinculadas ao CATSER comprometeria a comparabilidade dos preços obtidos e, consequentemente, a confiabilidade da estimativa de custos.

Nesse contexto, visando assegurar maior precisão metodológica e aderência à realidade da contratação, **optou-se pela seleção "manual" de contratações com elevado grau de similitude ao objeto pretendido**, mediante consulta direta ao [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), privilegiando-se contratações destinadas ao fornecimento contínuo de refeições prontas para consumo, acondicionadas em embalagens individuais e transportadas pela contratada até o local de consumo, em condições semelhantes às previstas neste processo.

Adicionalmente, procedeu-se à busca específica de contratações em que os itens componentes do objeto (desjejum, almoço e jantar) fossem tratados de forma segregada, com precificação unitária por refeição, afastando-se contratações estruturadas com valores exclusivamente globais, de modo a assegurar maior comparabilidade entre os dados coletados e a realidade da presente contratação.

Nesta esteira, visando propiciar a comparabilidade necessária, foram consideradas apenas contratações cujas refeições apresentassem características substancialmente equivalentes às previstas neste processo, especialmente quanto à **composição básica do cardápio, número de refeições, forma de acondicionamento, logística envolvida no fornecimento e modelo de execução do serviço**, uma vez que tais fatores influenciam diretamente a formação dos preços e a confiabilidade da estimativa obtida.

Adicionalmente, para fins exclusivos de pesquisa de preços, considerou-se irrelevante a condição específica do público destinatário das refeições, isto é, se os alimentos se destinavam a pessoas custodiadas, estudantes ou servidores, uma vez que tal circunstância, por si só, não produz impacto significativo na estrutura de custos do fornecedor. Entendeu-se que os elementos efetivamente determinantes para a formação do preço são as características da refeição fornecida, a forma de preparo, acondicionamento e a logística envolvida, aspectos que foram priorizados na seleção das contratações utilizadas como referência.

3. CONTRATAÇÕES SELECIONADAS (COMPARÁVEIS)

Foram selecionadas **07 (sete) contratações comparáveis**, realizadas nos **últimos 12 (doze) meses**, conforme abaixo relacionadas:

Órgão/Entidade Contratante	Link no PNCP	Data da Divulgação	Justificativa da escolha
SR/PF/RN	https://pncp.gov.br/app/editais/00394494000136/2025/1377	14/11/2025	Objeto idêntico
DPF/FIG/PR	https://pncp.gov.br/app/editais/00394494000136/2025/1307	04/11/2025	Objeto idêntico
Município de Jandaia do Sul/PR	https://pncp.gov.br/app/editais/75771204000125/2026/83	15/06/2026	Fornecimento no Paraná
Universidade Estadual do Oeste do Paraná	https://pncp.gov.br/app/editais/78680337000427/2026/11	13/04/2026	Fornecimento no Paraná
Secretaria de Estado da Segurança Pública/PR	https://pncp.gov.br/app/editais/76416932000181/2025/583	27/02/2026	Fornecimento a 14 km da SR/PR
Município de Carambeí/PR	https://pncp.gov.br/app/editais/01613765000160/2026/76	03/06/2026	Fornecimento no Paraná
Município de Nossa Senhora das Graças/PR	https://pncp.gov.br/app/editais/76970300000165/2026/67	28/05/2026	Composição semelhante Desjejum

Todos os dados coletados no PNCP encontram-se juntados, na ordem em que são citados, em SEI 146725428.

4- MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

	Órgão/Entidade Contratante	Valor un. Desjejum (R\$)	Valor un. Almoço (R\$)	Valor un. Jantar (R\$)
1	SR/PF/RN	22,90	32,90	32,90
2	DPF/FIG/PR	9,50	23,00	23,00
3	Município de Jandaia do Sul/PR	não há	27,43	26,62
4	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	não há	25,32	25,32
5	Secretaria de Estado da Segurança Pública/PR	não há	32,30	31,40
6	Município de Carambeí/PR	não há	24,42	24,42

7	Município de Nossa Senhora das Graças/PR	16,09	<i>item diverso (self service)</i>	<i>item diverso (self service)</i>
	Valor médio	16,06	27,56	27,28

A partir do valor média das unidades (do desjejum, almoço e janta) chega-se ao valor mensal estimado do grupo:

Grupo	Item	Valor Unitário Médio (R\$)	Quantidade estimada/mês	Valor total itens (R\$)	Valor total mensal do Grupo (R\$)
1	1 - Desjejum	16,06	300	4.818,00	21.270,00
	2 - Almoço	27,56	300	8.268,00	
	3 - Jantar	27,28	300	8.184,00	

Dessa forma, considerando o valor médio mensal estimado de **R\$21.270,00 (vinte e um mil duzentos e setenta reais)**, chega-se ao valor anual estimado de **R\$255.240,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil duzentos e quarenta reais)**.

5- ANÁLISE CRÍTICA DOS PREÇOS OBTIDOS

Nos termos do art. 7º, §§1º e 2º, da Portaria MJSP nº 1.606/2024, a metodologia padrão de tratamento dos preços obtidos na pesquisa de preços prevê, como regra geral, a aplicação de ferramentas estatísticas baseadas no coeficiente de variação e no desvio padrão, conforme detalhamento constante do Anexo II-D, com a finalidade de identificação de eventuais preços inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, para fins de depuração da amostra e definição do valor máximo admissível.

Alternativamente, contudo, o próprio art. 7º, §3º, da referida Portaria autoriza expressamente a adoção de "outro critério ou metodologia" para desconsideração de preços excessivamente elevados ou inexequíveis, desde que devidamente justificado no processo, com apresentação de fundamentação técnica e memória de cálculo. Trata-se de mecanismo normativo que confere alguma flexibilidade metodológica à realidade fática do processo, permitindo a adequação do tratamento estatístico à natureza específica do objeto pesquisado.

No caso concreto desta Pesquisa de Preços, conforme já relatado no tópico 2 deste documento (Metodologia Adotada), a própria seleção da amostra foi conduzida sob enfoque qualitativo de aderência ao objeto, operando como etapa prévia de depuração técnica, mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e seleção de contratações efetivamente comparáveis.

Nesse sentido, observa-se que a amostra final utilizada na presente pesquisa é composta por contratações que guardam efetiva similaridade com o objeto pretendido, tanto sob o aspecto material quanto sob o aspecto operacional, tendo sido priorizadas referências idênticas (objetos essencialmente iguais) ou amostras de entes públicos situados no Estado do Paraná e, inclusive, no Município de Curitiba/PR - de modo a alinhar a pesquisa à realidade socioeconômica e mercadológica da região. Tal recorte reforça a aderência dos dados coletados às condições praticadas no mercado de fornecimento de refeições transportadas, conferindo maior robustez e confiabilidade à estimativa de custos ora apresentada.

No que se refere especificamente ao Item 1 – Desjejum, embora o número de amostras (três) esteja em consonância com o art. 8º da Portaria MJSP nº 1.606/2024, durante a etapa de levantamento das referências foi possível observar que contratações envolvendo “café da manhã” ou “desjejum” na forma de refeição pronta transportada são relativamente pouco frequentes no âmbito da Administração Pública - quando comparadas aos itens de almoço e jantar. De modo geral, a maior parte das contratações que mencionam “café da manhã” no PNCP está associada a eventos institucionais (tipo coffee break), e não ao fornecimento contínuo de refeição pronta transportada. A menor disponibilidade desse tipo de contratação decorre, infere-se, do fato de que esse fornecimento costuma ocorrer apenas em situações operacionais mais específicas, como em alojamentos, unidades públicas com pernoite ou em contextos em que as pessoas permanecem no local desde o início da manhã.

De toda forma, considerando que o objeto será licitado pelo critério de menor preço por grupo (desjejum, almoço e jantar "somados"), a análise econômica deve ser compreendida de forma conjunta, como unidade de contratação, o que mitiga eventuais assimetrias na disponibilidade de referências individuais por item.

Neste contexto, considerando que a amostra foi previamente depurada na etapa de seleção das referências, com afastamento de contratações não aderentes ao objeto, bem como de preços inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, antes da aplicação de qualquer tratamento estatístico, optou-se pela adoção da **média aritmética simples** como estimador do valor de referência, em consonância com o art. 8º da Portaria MJSP nº 1.606/2024. Trata-se de medida que melhor representa o comportamento central dos preços observados, especialmente diante da variabilidade natural do mercado de fornecimento de refeições, assegurando adequada representatividade e aderência à realidade das contratações analisadas.

5. CONCLUSÃO

Considerando a especificidade do objeto e a seleção de amostras com características coincidentes, conclui-se que o pesquisa realizada é exitosa em representar o mercado, atendendo aos requisitos estabelecidos na Portaria SE/MJSP nº 1.606/2024, apresentando grau de aderência suficiente para a formação do valor estimado da contratação.

Com efeito, observa-se que os valores médios obtidos na presente pesquisa, por coincidência, **guardam proximidade com aqueles atualmente praticados** no contrato vigente da SR/PF/PR. Tal circunstância indica que, de fato, a pesquisa de preços reflete o preço de mercado.

Assim, conclui-se que a estimativa obtida é confiável para subsidiar as etapas seguintes da presente contratação.

RESPONSÁVEIS

APF DIEGO SANT'ANA - Matrícula 20.739

Integrante Administrativo

PPF ANA CLARA MAXIMINO - Matrícula 1737750

Integrante Técnico Titular

PPF ISABELA TONASSI - Matrícula 1738297

Integrante Técnico Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Isabella Tonassi, Fiscal de Contrato - Substituto(a)**, em 24/06/2026, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara de Moraes Maximino, Fiscal de Contrato**, em 24/06/2026, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO SANT ANA DA SILVA, Agente de Polícia Federal**, em 24/06/2026, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146725543&crc=94C5BFA9.
Código verificador: **146725543** e Código CRC: **94C5BFA9**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 08385.014727/2025-75

Modelo AGU utilizado:

[Modelo Contrato Serviços Sem Mão de Obra Lei 14.133 \(dezembro/2025\)](#)

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: DEZ/2025

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL NO PARANÁ

(Processo Administrativo nº 08385.014727/2025-75)

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº ____/2026, QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DA SUPERINTENDÊNCIA DE
POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO
DO PARANÁ E

A União, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Rua Professora Sandália Monzon, nº 210, Santa Cândida, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0032-32, neste ato representada pelo Delegado de Polícia Federal, **RIVALDO VENANCIO**, nomeado pela Portaria nº 17.414, de 26 de janeiro de 2023, publicada no Boletim de Serviços nº 19 de 26 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 14.411, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, na cidade de _____/_____, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____, conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 08385.014727/2025-75 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável,

resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de fornecimento contínuo de refeições prontas para consumo destinadas às pessoas custodiadas nas dependências da Superintendência Regional de Polícia Federal no Paraná (SR/PF/PR), sem dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	CATSER	UN. MEDIDA	QUANT. ESTIMADA/MÊS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
1	Desjejum, em porção individual, composto por café e leite acondicionados separadamente, pão com margarina ou manteiga e queijo, fruta e demais insumos necessários ao consumo	3697	Unidade	300 (trezentas)	16,06	4.818,00
	Almoço, em porção individual, com peso mínimo de 550 g, composto por arroz e/ou massa, feijão ou outra leguminosa, guarnição, proteína animal, salada e suco			300 (trezentas)	27,56	8.268,00
	Jantar, em porção individual, com peso mínimo de 550 g, composto por arroz e/ou massa, feijão ou outra leguminosa, guarnição, proteína animal, salada e suco			300 (trezentas)	27,28	8.184,00
VALOR TOTAL MENSAL (R\$)						21.270,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável

sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O início da execução do objeto será dia 25 de novembro de 2026, ainda que a assinatura do contrato ocorra em data anterior.

3.2. O CONTRATADO deverá fornecer, de forma contínua e ininterrupta, refeições destinadas aos custodiados da Superintendência Regional da Polícia Federal no Paraná (SR/PF/PR), em todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, conforme a demanda informada pela Administração quanto ao quantitativo necessário.

3.3. O fornecimento compreenderá, diariamente, 03 (três) refeições, correspondentes ao desjejum, almoço e jantar.

3.4. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 21.270,00 (vinte e um mil duzentos e setenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 255.240,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil duzentos e quarenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral

do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao

cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de 2 (dois) meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...];
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná - Subseção de Curitiba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Curitiba, na data da assinatura eletrônica.

RIVALDO VENANCIO
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional
Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS	
Nome: _____	Nome: _____



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO HENRIQUE ZANETTE MINSKI, Agente Administrativo(a)**, em 11/08/2026, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147555746&crc=B25A7F55.
Código verificador: **147555746** e Código CRC: **B25A7F55**.

Referência: Processo nº 08385.014727/2025-75

SEI nº 147555746